PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX
145ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex
15 de fevereiro de 2017 - 16h

ATA

Ata da 145ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, sob a presidência do Senhor Secretário-Geral das Relações Exteriores (MRE), Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão; com a presença da Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX), Tatiana Rosito; bem como de: Marcelo de Lima e Souza, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Marcello Estevão, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); Odilson Ribeiro e Silva, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Abrão Miguel Árabe Neto, pela Secretaria-Executiva do Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Renato Baumann, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Embaixador Roberto Jaguaribe, pela Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil) e Adalberto Vasconcelos, pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos.

Participaram das discussões do item 10 e 19, como convidados, o senhor Rodolfo Navarro Nunes, pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária e Dino Antunes Dias Batista, pelo Ministério dos Transportes.

DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Aprovação da Ata da 144ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

Decisão: aprovada por consenso a Ata da 144ª Reunião do Gecex.

2. Defesa Comercial e Interesse Público

2.1. Aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de pneus agrícolas originárias da República Popular da China.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 57, de 6 de dezembro de 2016.Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que aplica direito antidumping definitivo, por um período de até cinco anos, às importações brasileiras de pneus agrícolas originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90, 4011.99.10, 4011.62.00, 4011.63.90, 4011.93.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada.

2.2. Aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de ésteres acéticos originárias dos Estados Unidos da América e do México.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 01, de 16 de janeiro de 2017. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que aplica direito antidumping provisório, por um período de até seis meses, às importações brasileiras de ésteres acéticos originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do México, comumente classificadas nos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada.

2.3. Aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de vidros automotivos originários da República Popular da China.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 03, de 12 de janeiro de 2017. Todos os membros apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução que aplica direito antidumping definitivo, por um período de até cinco anos, às importações brasileiras de vidros automotivos, originários da China, comumente classificadas nos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8708.29.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada.

2.4. Aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de batatas congeladas originárias da Alemanha, da Bélgica, da França e dos Países Baixos.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 04, de 17 de janeiro de 2017. Por sua vez, o representante do Ministério da Fazenda (MF) expôs os elementos de interesse público, constantes na Nota Técnica nº 7/2017/SAIN/MF, que propôs a não aplicação do direito antidumping definitivo recomendado pela autoridade investigadora. Alternativamente, o representante do MF sugeriu que a proposta de aplicação do direito antidumping definitivo fosse analisada posteriormente e em conjunto com avaliação de interesse público. O representante do MDIC defendeu que o processo de análise de interesse público não poderia prejudicar a aplicação de medidas de defesa comercial, de acordo com a normativa em vigência. Em votação, o Ministério da Fazenda absteve-se e os demais membros presentes apoiaram a proposta do MDIC.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução que aplica direito antidumping às importações de batatas congeladas originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos, comumente classificadas no item 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota *ad valorem*; e homologa compromissos de preços para as empresas Ecofrost SA, Farm Frites BV, Lutosa SA, McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland BV.

2.5. Renovação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de malhas de viscose originárias da República Popular da China.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 02, de 16 de janeiro de 2017. Em votação, o Ministério da Fazenda absteve-se e os demais membros presentes apoiaram a proposta do MDIC.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução que prorroga o direito antidumping definitivo, por um período de até cinco anos, às importações brasileiras de malhas de viscose

originárias da China, comumente classificadas nos itens 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43, 6004.10.44, 6004.90.40, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses.

2.6. Extensão do direito antidumping definitivo vigente aplicado às importações de chapas grossas originárias da República Popular da China em razão de Revisão Anticircunvenção.

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 05, de 18 de janeiro de 2017. Em votação, o Ministério da Fazenda absteve-se e os demais membros presentes apoiaram a proposta do MDIC.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução que estende a aplicação do direito antidumping definitivo vigente apurado na investigação original às importações de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, contendo titânio em teor igual ou superior a 0,05%, normalmente classificadas no item 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, originárias da China, pelo mesmo período de duração da medida antidumping original, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses.

2.7. Alteração da razão social da empresa sul-coreana Ilshin Taupaulin Co. referente ao direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de lona de PVC originárias da Coreia do Sul e da República Popular da China.

O representante da SECEX/MDIC informou que houve alteração da razão social da empresa sul-coreana Ilshin Tarpaulin Co., constante da Resolução CAMEX nº 51, de 2016. Todos os membros apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução que modifica a razão social da empresa sul-coreana Ilshin Tarpaulin Co., constante da Resolução CAMEX nº 51, de 23 de junho de 2016.

2.8. Pedido de reconsideração em face da Resolução CAMEX nº 116, que prorrogou o prazo do direito antidumping provisório aplicado às importações brasileiras de vidros automotivos originárias da República Popular da China.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos trazidos no pedido de reconsideração feito pelo Grupo Xinyi. Ressaltou que, em resposta, o DECOM elaborou a Nota Técnica Nota Técnica nº 2, de 18 de janeiro de 2017, que refuta as alegações feitas pela requerente e recomenda o indeferimento do pedido de reconsideração. Em votação, o Ministério da Fazenda absteve-se e os demais membros presentes apoiaram a proposta do MDIC.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pelo Grupo Xinyi.

2.9. Pedido de reconsideração em face da Resolução CAMEX nº 121, que aplicou direito antidumping definitivo às importações brasileiras de resina PET originárias da República Popular da China, de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos trazidos pela Plastipak Packaging do Brasil Ltda e pela Plastipak Packaging da Amazônia Ltda. Ressaltou que, em resposta, o

DECOM elaborou a Nota Técnica nº 06, de 27 de janeiro de 2017, que refuta as alegações feitas pelas requerentes e recomenda o indeferimento do pedido de reconsideração. Todos os membros apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pelas empresas Plastipak Packaging do Brasil Ltda e Plastipak Packaging da Amazônia Ltda.

2.10. Pedido de reconsideração em face da Resolução CAMEX nº 127, que aplicou direito antidumping definitivo às importações brasileiras de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia.

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos trazidos pela Sasol South Africa (Proprietary) Limited. Ressaltou que, em resposta, o DECOM elaborou a Nota Técnica nº 3, de 03 de fevereiro de 2017, que refuta as alegações feitas pela requerente e recomenda o indeferimento do pedido de reconsideração. Em votação, o representante do Ministério da Fazenda absteve-se e todos os demais membros apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Sasol South Africa (Proprietary) Limited.

2.11. Desdobramentos da Avaliação da Política Brasileira de Defesa Comercial

2.11.1. Alteração da Resolução CAMEX nº 82, de 2011, que dispõe sobre o Grupo Técnico de Defesa Comercial.

A Secretária-Executiva da CAMEX relembrou que, em sua 144ª Reunião, o Gecex autorizou o início das discussões técnicas para aprimoramento do funcionamento do GTDC e que, após reuniões técnicas realizadas entre 09/01 e 06/02, bem como reunião de alto nível realizada no dia 14/02, chegou-se à proposta de minuta de resolução submetida para deliberação e aprovada por todos os membros presentes.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que dispõe sobre o Grupo Técnico de Defesa Comercial.

2.11.2. Alteração da Resolução CAMEX nº 27, de 2015, que disciplina os procedimentos administrativos relativos à avaliação de interesse público.

Ainda no âmbito da autorização dada pelo Gecex em sua 144ª Reunião, para início das discussões técnicas para aprimoramento do funcionamento do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público – GTIP, a Secretária-Executiva da CAMEX informou terem sido realizadas reuniões técnicas entre 09/01 e 06/02, nas quais chegou-se à proposta de minuta de resolução apresentada. Informou permanecer dissenso quanto ao art. 2º, referente à possibilidade de não aplicação de direito antidumping definitivo.

Houve intensa discussão a respeito da legalidade da proposta contida no art. 2º. Tendo em vista as constantes referências ao Parecer AGU nº 86/2016, o representante da Casa Civil sugeriu, ainda, solicitar esclarecimentos à AGU, em razão de a terminologia utilizada no parecer aparentemente conflitar com as normas estabelecidas no Decreto nº 8.058, de 2013.

Decisão: solicitar esclarecimentos à AGU sobre o Parecer nº 86/2016.

3. Proposta de alteração da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC)

3.1. Proposta de alteração da cota de importação do código NCM 7601.10.00, referente a alumínio primário, de 240 mil toneladas para 173 mil toneladas.

A Secretária-Executiva da CAMEX apresentou o pleito da Associação Brasileira do Alumínio (ABAL) de alteração da cota beneficiada com redução de alíquota do II, para o Ex 001 "alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar", de 240 mil toneladas para 173.000 toneladas; haja vista a retração da demanda em 2016, a indústria dificilmente precisaria de uma cota superior a 14 mil toneladas/mês em 2017. A proposta foi aprovada por todos os membros presentes.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que altera a cota de importação com redução de alíquota do II do Ex-Tarifário 001 do código NCM 7601.10.00 de 240 mil para 173 mil toneladas.

3.2. Proposta de inclusão na LETEC do código NCM 5201.00.20, referente a fibra de algodão, com redução da alíquota do II de 6% para 0% para cota de 75 mil toneladas até julho de 2017.

A Secretária-Executiva da CAMEX apresentou o pleito da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) de redução de alíquota do II da fibra de algodão. Alegou-se que, em razão da quebra da safra 2015/2016, os estoques de algodão não seriam suficientes para atender a demanda do setor industrial no primeiro semestre de 2017. Por esse motivo, o Brasil deveria importar esta matéria-prima para abastecimento da indústria no período entressafras, ou seja, entre os meses de fevereiro e julho de 2017. A proposta foi aprovada por todos os membros presentes.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que inclui na LETEC código NCM 5201.00.20, referente a fibra de algodão, com redução da alíquota do II de 6% para 0% para cota de 75 mil toneladas até julho de 2017.

3.3. Proposta de inclusão na LETEC do código NCM 0901.11.10, referente a café em grão verde, com alíquota do Imposto de Importação (II) de 35% e criação de Ex-Tarifário para a variedade conilon com cota mensal de 250 mil sacas de 60kg (15 mil toneladas) com alíquota do II de 2%, no período de fevereiro a maio de 2017.

A Secretária-Executiva da CAMEX relatou a proposta do Ministério da Agricultura, para inclusão na LETEC do código NCM 0901.11.10, referente a café em grão verde, com alíquota do II de 35% e criação de Ex-Tarifário para a variedade conilon, com cota mensal de 250 mil sacas com alíquota do II de 2%, no período de fevereiro a maio de 2017.

O representante do Ministério da Agricultura explicou ter havido quebra de safra, causando prejuízo à indústria de café solúvel. Explicou tratar-se de medida a ser tomada conjuntamente à Análise de Risco de Pragas, em fase de finalização por aquele órgão.

O representante do Ministério da Fazenda alertou para o fato de não terem sido apresentadas informações sobre o que será feito após o período de vigência da medida.

O representante do Ministério do Planejamento, por sua vez, também ressaltou que, apesar de tratar-se de uma conjuntura específica, é preciso ter presente qual será a política efetiva para o setor posteriormente. A proposta foi aprovada por todos os membros presentes.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que inclui na LETEC código NCM 0901.11.10, referente a café em grão verde, com alíquota do II de 35% e criação de Ex-Tarifário para a variedade conilon, com alíquota do II de 2%, para cota mensal de 250 mil sacas de 60kg (15 mil toneladas), até maio de 2017.

3.4. Proposta de indeferimento de pleito de inclusão na LETEC do código NCM 7502.10.10, referente a níquel em forma bruta.

A Secretária-Executiva da CAMEX explicou haver pleito para inclusão na LETEC de níquel em forma bruta, com redução de alíquota de 6% para 2%. Todavia, a Comissão de Comércio do Mercosul já havia aprovado o pleito de redução de alíquota do II por desabastecimento, ao amparo da Resolução GMC nº 08/08, tendo sido publicada a Resolução CAMEX nº 1, de 19 de janeiro de 2017. Todos os membros presentes apoiaram a proposta de indeferimento.

Decisão: indeferir o pleito de inclusão na LETEC.

3.5. Proposta de Resolução CAMEX que regulamenta o GTAT-TEC e procedimentos para pleitos de alteração da LETEC.

A Secretária-Executiva da CAMEX apresentou a proposta de Resolução para regulamentar o trabalho do Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul (GTAT-TEC), com diretrizes gerais e critérios de admissibilidade para nortear alterações da LETEC. Recordou que, em sua 144ª Reunião, em vista da minuta então apresentada, o Gecex recomendou ao GTAT-TEC continuar as discussões para apresentação de uma proposta aperfeiçoada. Explicou que a minuta apresentada visava a conferir maior transparência e previsibilidade e que, após reuniões realizadas no período de 09/01 a 06/02, bem como reunião de alto nível realizada no dia 14/02, chegou-se à minuta de resolução submetida para deliberação. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que regulamenta o GTAT-TEC.

4. Resolução GMC nº 08/08

4.1. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros

O representante do MF relatou os pedidos de redução tarifária analisados e aprovados pelo grupo técnico (Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08). Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

4.1.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Copolímero de ácido tereftálico", NCM 3907.99.99, por 12 meses, para cota de 2.000 toneladas, com criação de Ex-Tarifário.

Decisão: aprovar a redução de alíquota proposta e encaminhar para a CCM.

4.1.2. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 18% para 2% do produto "Fio de filamentos sintéticos", NCM 5402.20.00, por 12 meses, para cota de 7.000 toneladas, com criação de Ex-Tarifário.

Decisão: aprovar a redução de alíquota proposta e encaminhar para a CCM.

4.1.3. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Copolímero de poli(acrilato de potássio)", NCM 3906.90.49, por 12 meses, para cota de 460 toneladas, com criação de Ex-Tarifário.

Decisão: aprovar a redução de alíquota proposta e encaminhar para a CCM.

4.1.4. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Polímero poliacrilamida catiônica, aniônica e não-iônica, em pó ou em grânulos", NCM 3906.90.49, por 12 meses, para cota de 10.000 toneladas, com criação de Ex-Tarifário.

Decisão: aprovar a redução de alíquota proposta e encaminhar para a CCM.

4.1.5. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2% do produto "Comutadores a vácuo", NCM 8535.90.00, por 12 meses, para cota de 500 unidades, com criação de Ex-Tarifário.

Decisão: aprovar a redução de alíquota proposta e encaminhar para a CCM.

4.1.6. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Poliamida 6", NCM 3908.10.24, por 12 meses, para cota de 7.000 toneladas, com criação de Ex-Tarifário.

Decisão: aprovar a redução de alíquota proposta e encaminhar para a CCM.

4.1.7. Renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Filmes para raio-x, em rolos", NCM 3702.10.20, por 12 meses, para cota de 1.000 toneladas (4.000.000 m²).

Decisão: aprovar a redução de alíquota proposta e encaminhar para a CCM.

4.1.8. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Bucha de grafite", NCM 6815.10.90 ("Outras"), por 12 meses, para cota de 200 toneladas, com criação de Ex-Tarifário.

Decisão: aprovar a redução de alíquota proposta e encaminhar para a CCM.

4.2. Propostas de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante do MF apresentou os pedidos de redução tarifária indeferidos pelo grupo técnico. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

4.2.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto "Fosfato Monocálcico 21%", NCM 2835.26.00, por 12 meses, para cota de 25.000 toneladas.

Decisão: indeferir o pleito.

4.2.2. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto "Folha Catodo de alumínio cauterizada (ETCHED)", NCM 7607.19.90, por 24 meses, para cota de 6.000.000 m², com criação de Ex-Tarifário.

Decisão: indeferir o pleito.

4.2.3. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Di-N-Propilamina", NCM 2921.19.22, por 12 meses, para cota de 805.388 kg – Reapresentação do pleito.

Decisão: indeferir o pleito.

4.3. Propostas de deferimento de pleitos argentinos

O representante do MF relatou os pedidos de redução de alíquota da Argentina analisados e informou que nenhuma objeção foi apresentada no grupo técnico. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

4.3.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto "Tetrakis", NCM 2918.29.40, por 12 meses, para cota de 850 toneladas.

Decisão: aprovar o pedido argentino de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto "Tetrakis", NCM 2918.29.40, por 12 meses, para a quota de 850 toneladas.

4.3.2. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto "Propionato de octadecilo", NCM 2918.29.50, por 12 meses, para cota de 500 toneladas.

Decisão: aprovar o pedido argentino de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto "propionato de octadecilo", NCM 2918.29.50, por 12 meses, para a quota de 500 toneladas.

4.3.3. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 0% do produto "Ácido Fluorhidrico Anhidro", NCM 2811.11.00, por 12 meses, para cota de 1.680 toneladas.

Decisão: aprovar o pedido argentino de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 0% do produto "Ácido Fluorhidrico Anhidro", NCM 2811.11.00, por 12 meses, para a quota de 1.680 toneladas.

4.3.4. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2% do produto "Filme de Polivinilbutiral", NCM 3920.91.00, por 12 meses, para cota de 5.000 toneladas.

Decisão: aprovar o pedido argentino de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2% do produto "Filme de Polivinilbutiral", NCM 3920.91.00, por 12 meses, para a quota de 5.000 toneladas.

4.3.5. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto "Sulfato de Sódio", NCM 2833.11.10, por 12 meses, para cota de 120.000 toneladas.

Decisão: aprovar o pedido argentino de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto "sulfato de Sódio", NCM 2833.11.10, por 12 meses, para a quota de 120.000 toneladas.

4.4. Pedidos de Urgência

O representante do MF relatou a decisão do GTAR-08 de recomendar ao Gecex a aprovação de pedido de urgência apara encaminhamento à CCM. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

4.4.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto "Fibra de raiom viscose", NCM 5504.10.00, por 12 meses, para cota de 40.000 toneladas.

A pedido do Ministério da Fazenda, o pleito foi retirado de pauta em virtude da iminente aprovação do pleito no Mercosul.

4.4.2. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 18% para 2% do produto "POY – Fio parcialmente orientado)", NCM 5402.46.00, por 12 meses, para cota de 33.000 toneladas.

Decisão: aprovar o pedido de urgência.

5. Ex-Tarifários

5.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)

5.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante do MDIC apresentou relato sobre os 248 pleitos de Ex-Tarifários para Bens de Capital e 20 de Ex-Tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações contidos na Nota Técnica CAEx nº 01, de 2017. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a Resolução CAMEX que concede os Ex-Tarifários, conforme Nota Técnica CAEx nº 01/2017.

5.1.2. Proposta de indeferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante do MDIC relatou a proposta do Comitê de Análise de Ex-Tarifário (CAEx) de indeferimento de 01 pleito por existência de produção nacional de item equivalente, conforme Nota CAEx nº 02, de 2017. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: indeferir o pleito.

5.1.3. Adequação do enquadramento tarifário de Ex-Tarifários de BK

O representante do MDIC relatou a proposta de atualização da classificação fiscal de Ex-Tarifários de BK vigentes, os quais precisam ser ajustados à Resolução GMC nº 26/2016 que incorporou a VI Emenda ao Sistema Harmonizado à Nomenclatura Comum do Mercosul, internalizada pela Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, Resolução CAMEX que altera a classificação fiscal de Ex-Tarifários, conforme Nota Técnica nº 31/CGBC/DEICT/SDCI/MDIC/2017.

5.2. Proposta de Resolução de Ex-Tarifários de Autopeças

5.2.1. Deferimento de Ex-Tarifários de Autopeças

O representante do MDIC fez relato dos 157 pleitos de deferimento contidos na Nota Técnica nº 32/CGCA/DEMOB/SDCI, de 3 de fevereiro de 2017, os quais foram objeto de análise e deliberação nas 10ª e 11ª Reunião do Comitê Técnico de Análise. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, Resolução CAMEX que concede os Ex-Tarifários, conforme Nota Técnica nº 32/DEMOB/SDCI/MDIC/2016.

5.2.2. Proposta de indeferimento de Ex-Tarifários de Autopeças

O representante do MDIC relatou a proposta de indeferimento de 154 pleitos de inclusão no Anexo I, por insuficiência de mérito, conforme Ata da 11ª Reunião do Comitê Técnico de Análise e Nota Técnica nº 32 CGCA/DEMOB/SDCI/MDIC, de 03/02/2017.

Decisão: indeferir os pleitos.

6. Regras Regimentais do *Ombudsman* de Investimentos Diretos - OID

A Secretária-Executiva da CAMEX apresentou a proposta de regras regimentais do *Ombudsman* de Investimentos Diretos - OID, acordada na 1ª Reunião do Grupo Assessor do OID, realizada no dia 03/02/2017 (conforme previsão do artigo 5º do Decreto nº 8.863, de 28 de setembro de 2016, que criou o OID). Destacou, ainda, que os Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs), que o Brasil tem negociado e firmado bilateralmente, exigem, entre outras medidas, a criação de um Ponto Focal Nacional, que será o OID, instituído no âmbito da CAMEX pelo mencionado Decreto, com a responsabilidade de receber consultas e questionamentos dos investidores abrangidos pelos ACFIs em vigor, entre outras. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aprova as regras regimentais do OID.

7. Alteração de representante no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – Cofig

A Secretária-Executiva da CAMEX recordou que o Decreto nº 4.993/2004 estabelece a composição do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) e determina que seus membros sejam indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos ao Conselho da CAMEX, para designação mediante resolução. Nesse sentido, informou terem sido encaminhadas indicações de alteração de representação no Cofig pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério das Relações Exteriores, incorporadas na minuta de resolução circulada. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX com alteração de representantes no Cofig do Ministério da Fazenda e do Ministério das Relações Exteriores.

INFORMES

8. Desdobramentos da Avaliação da Política Brasileira de Defesa Comercial

8.1. Apresentação da minuta de Decreto de Indústrias Fragmentadas no âmbito da Defesa Comercial

A Secretária-Executiva da CAMEX apresentou a minuta de Decreto de Indústrias Fragmentadas, objeto de reuniões técnicas realizadas no período de 09/01 a 06/02. Acrescentou que a proposta já estava em consulta pública pelo DECOM/MDIC por um prazo de 40 dias e que, findo esse prazo, o DECOM traria ao grupo técnico as manifestações recebidas, para eventuais alterações à minuta.

8.2. Apresentação de minuta de Decreto que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação de existência de subsídios e à aplicação de medidas compensatórias.

A Secretária-Executiva da CAMEX apresentou a minuta de Decreto de Medidas Compensatórias, discutida em reuniões técnicas realizadas no período de 09/01 a 06/02. A partir de uma proposta apresentada pelo DECOM, os técnicos apresentaram sugestões, mas não foi possível chegar ao consenso no que se refere aos arts. 2º, 3º e 73 da minuta.

9. III Reunião da Comissão Bilateral de Produção e Comércio entre Brasil e Argentina

O representante do MDIC apresentou relato sobre a III Reunião da Comissão Bilateral de Produção e Comércio entre Brasil e Argentina, realizada em Brasília, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2017. Destacou a importância conferida por ambas as partes ao encontro, que contou com alto nível de representação. Informou que, além de reunião plenária, foram realizadas também reuniões de diversos grupos técnicos, a fim de tratar de temas específicos da pauta bilateral e da agenda do Mercosul, tais como facilitação de comércio, pequenas e médias empresas, investimentos, coerência e convergência regulatória e compras governamentais. Ressaltou também a intenção de ambas as partes de conferir maior institucionalidade ao encontro e indicou que a próxima reunião deverá ser realizada em abril, em Buenos Aires.

O Presidente do Gecex considerou a vinda de delegação expressiva da Argentina para o encontro uma demonstração do interesse concreto daquele país em trabalhar de forma conjunta com o Brasil. Nesse sentido, apoiou a iniciativa e a intenção de realizar o evento com periodicidade.

10. Ampliação do prazo de validade do Certificado de Livre Prática para navios (alteração da RDC ANVISA nº125/2016)

O representante da ANVISA informou os membros do Gecex sobre decisão recente daquela agência de estender para 90 dias o prazo de validade do Certificado de Livre Prática para embarcações que realizem navegação de cabotagem no País. Anteriormente, as embarcações eram obrigadas a solicitar um novo certificado a cada vez que atracassem em portos brasileiros. A medida, portanto, reduz os custos da navegação de cabotagem no Brasil. Para a navegação de longo curso, permanece a regra de certificação porto a porto. O representante da ANVISA explicou ainda que a decisão levou em conta demandas da Confederação Nacional do Transporte e do SYNDARMA, além de avaliações internas do órgão relativas aos riscos sanitários envolvidos e aos impactos sobre a arrecadação.

A Secretária-Executiva da CAMEX e o representante do MDIC saudaram a iniciativa da ANVISA, que vai ao encontro dos objetivos de facilitação do comércio almejados pelo governo brasileiro.

11. Negociações Mercosul – Japão e Mercosul– Coréia do Sul

O representante do MRE recordou o histórico das conversações comerciais do Mercosul com a Coreia do Sul e o Japão, as quais se encontram em estágio de diálogo exploratório e diálogo preliminar, respectivamente. Destacou que, em ambos os casos, tem havido indicações de interesse dos parceiros asiáticos em acelerar os trabalhos, com vistas a iniciar negociações comerciais com o bloco, especialmente face aos desdobramentos recentes relativos ao Acordo de Parceria Transpacífico (TPP).

Nesse contexto, o representante do MDIC informou que o órgão deu início, no dia 2 de fevereiro, a um processo de consulta pública, a fim de verificar os interesses defensivos e ofensivos do setor privado brasileiro no que diz respeito a eventuais negociações com Coreia do Sul e Japão. Informou também que, após o encerramento do prazo da consulta pública, no próximo dia 3 de abril, o MDIC deverá consolidar os comentários recebidos. Dispôs-se ainda a compartilhar esses resultados em futura reunião do Gecex.

12. Lei Complementar 116/2003 (Definição da Exportação de Serviços)

A representante do MDIC fez um breve relato sobre o conceito de exportação de serviços presente na Lei Complementar nº 116, de 2003, e suas implicações. Avaliou que qualquer medida que impacta a exportação de serviços é um sinal de alerta para o governo brasileiro.

A representante do MDIC comentou que, no segundo semestre de 2016, o ministério foi procurado pelo setor privado, que expôs sua preocupação sobre as divergências de interpretação entre os diversos municípios quanto ao conceito de exportação de serviços. Hoje, a definição de exportação de serviços, para fins da não incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), encontra-se na Lei Complementar nº 116, de 2003.

A não incidência do ISSQN na exportação de serviços estaria condicionada à verificação do preenchimento de determinados requisitos subjetivos. Nesse sentido, de acordo com a LC nº 116, para que o prestador de serviços usufrua da não incidência, é necessário que o resultado do serviço seja auferido no exterior. Criou-se, assim, discussão em torno do conceito de exportação de serviços, uma vez que a redação adotada pela LC nº 116/2003 permitiria interpretar que haveria incidência do ISSQN sobre os serviços prestados no Brasil para tomadores estrangeiros caso o "resultado" do serviço aqui se verificasse.

Como a lei é silente quanto à definição do que se entende por "resultado dos serviços", ultimamente tem cabido aos tribunais a tarefa de identificar os parâmetros para incidência ou não do ISSQN sobre a exportação de serviços.

Em 2006, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) examinou o caso da empresa GE-CELMA, prestadora de serviços de revisão e reparos de turbinas de aviões, que realizava o conserto das peças no Brasil (com a realização de testes) e as enviava à empresa estrangeira para instalação nas aeronaves. O STJ entendeu que, naquele caso, não se configurou a exportação de serviços, pois o resultado teria sido verificado no Brasil.

Em recente decisão, de novembro de 2016, o mesmo Tribunal se manifestou sobre exportação de projeto de engenharia. Na ocasião, o STJ considerou como critério determinante da exportação um comportamento do tomador, afirmando ser necessária sua exequibilidade também no exterior, com indicação, inclusive, do local da possível construção da obra projetada, sob pena de não restar caracterizada a exportação.

Nesse sentido, o MDIC considera necessário promover discussão em torno da definição de exportação de serviços, para trazer maior previsibilidade, segurança jurídica, e aumento da competitividade das nossas exportações.

13. Manifestações de entidades referentes à inclusão da borracha natural na LETEC (Resolução CAMEX nº 98, de 10/10/2016)

A Secretária-Executiva da CAMEX informou ter recebido diversas manifestações de setores afetados pelo aumento da alíquota do imposto de importação de 4% para 14% de dois itens de borracha natural, as quais solicitavam a reconsideração da decisão, haja vista o aumento de custos de fabricação de

bens a jusante na cadeia da borracha, agravado pelo fato de que a produção nacional é insuficiente para atender a demanda.

O representante do MDIC relatou ter recebido manifestações alegando o impacto inflacionário da medida. Por sua vez, o representante do MAPA informou ter recebido manifestações do setor da borracha em favor da medida. A Secretária-Executiva explicou que as manifestações seriam apresentadas ao Conselho da CAMEX como informe, sendo sempre possível eventual decisão dos Ministros.

14. Notificação da LETEC e da lista de BK brasileiras à CCM

O representante do MRE informou que, desde a Presidência *Pro Tempore* brasileira (PPTB) de 2015, o Brasil deixou de notificar com regularidade as listas de Exceção (LETEC), de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações, conforme exigência das Decisões 58/08, 56/10, 57/10, 58/10 e 25/15. Informou que, nos casos de BK e BIT, ainda, existe a obrigatoriedade de envio de dados estatísticos trimestrais. Explicou que, para além da questão institucional do cumprimento das normas do bloco, interessa ao Brasil reestabelecer a prática, a fim de poder cobrar do Paraguai e do Uruguai acesso a essa informação, a respeito da qual os dois países são pouco transparentes.

Por sua vez, o representante do MDIC informou que as notificações têm sido feitas, havendo, portanto, apenas a necessidade de melhor alinhamento.

15. Atualização sobre a tramitação do 124º Protocolo Adicional ao ACE-18 (sobre a Comissão Administradora do Acordo)

O representante do MRE apresentou informações atualizadas sobre o andamento do processo para entrada em vigor do 124º Protocolo Adicional ao ACE-18, que trata da Comissão Administradora do ACE-18 (assinado em 04/10/2016, foi incorporado ao ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto 8.976, de 24/01/2017). Agradeceu aos demais Ministérios coautores por terem concluído suas análises sobre o instrumento, o que permitiu sua recente internalização no Brasil. Observou que, para a entrada em vigor do protocolo, faltaria apenas a internalização por parte do Paraguai. Informou que o MRE vem trabalhando junto com aquele país a fim de concluir o processo o mais brevemente possível.

16. XXV Reunião Extraordinária da Comissão de Comércio do Mercosul da CCM

O representante do MRE relatou a realização de reunião extraordinária da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), em 12/12/2016, retomando trabalhos interrompidos pela crise que levou à suspensão da Venezuela e resultando na aprovação de 12 novos pleitos brasileiros de redução de alíquota do II e 5 pleitos de renovação, no âmbito da Resolução GMC nº 08/08. Classificou como produtivo o encontro, uma vez que foi possível desbloquear a maior parte da pauta acumulada de pleitos no contexto da Resolução GMC nº 08/08. Informou, por fim, que a próxima CCM está prevista para 28 e 29/3, quando se espera poder retomar a agenda completa da Comissão.

17. Prioridades da Presidência "Pro Tempore" argentina do Mercosul em matéria econômica e comercial

O representante do MRE informou que os primeiros contatos com o lado argentino vêm indicando que a recém-iniciada Presidência "Pro Tempore" argentina (PPTA) do Mercosul deverá priorizar temas econômico-comerciais, especificamente os trabalhos relativos a: i) barreiras não tarifárias, por meio do Plano de Ação para o Fortalecimento do Mercosul Comercial e Econômico; ii) aperfeiçoamento da união aduaneira, mediante tratamento dos regimes de exceção à Tarifa Externa Comum – TEC, com vistas a sua eliminação progressiva; e iii) negociações comerciais com a União Europeia e outros processos de negociação ou aproximação comercial com demais países e regiões (Canadá, Coreia do Sul, Índia, Aliança do Pacífico, Associação Europeia de Livre Comércio - EFTA e União Aduaneira da África Austral - SACU).

O representante do MDIC considerou importante dar encaminhamento à proposta brasileira de acordo entre os quatro Estados Partes originais do Mercosul e a Colômbia, a fim de que possam ser implementados os compromissos com esta última nas áreas de têxteis, siderúrgicos e automotivos. Lembrou também a necessidade de se trabalhar sobre o tema do aperfeiçoamento do processo de regulamentação técnica do Mercosul.

O representante do MAPA destacou a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos da Comissão de Alimentos do Mercosul. O representante do MRE tomou nota das referidas demandas.

18. Visita do Presidente Mauricio Macri em matéria econômica e comercial

O representante do MRE relatou os resultados na área econômico-comercial da visita do Presidente Mauricio Macri ao Brasil, no último dia 7 de fevereiro. Informou que a visita propiciou a assinatura de um plano de ação bilateral com metas a serem alcançadas em diversas áreas. Em facilitação de comércio, o plano prevê objetivos relativos à revisão do acordo para evitar dupla tributação, à interoperabilidade de janelas únicas de comércio exterior e à implementação do certificado de origem digital. Em cooperação regulatória, tenciona-se constituir mecanismo bilateral para maximizar o nível de convergência dos regulamentos técnicos. No que tange a investimentos e contratações públicas, assumiu-se o compromisso de concluir em 2017 os Protocolos do Mercosul de Facilitação e Promoção de Investimentos e de Compras Públicas.

19. Denúncia do Convênio de Transporte Marítimo Brasil – Chile

O representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) apresentou aos membros do Gecex os principais aspectos de novo documento elaborado pelo órgão (Ofício nº 5/2017/DMM/SFAT-MT) sobre a questão da eventual denúncia do Convênio de Transportes Marítimos entre o Brasil e o Chile. Informou que o novo documento buscava retificar deficiências identificadas nos estudos encaminhados anteriormente pelo órgão à Secretaria-Executiva da CAMEX (por meio do Ofício nº 733/2016/GM/MTPA). Os seguintes pontos foram ressaltados pelo representante do MTPA:

i. não estaria correta a informação de que as tarifas de frete da rota Brasil-Chile seriam até 30% superiores àquelas praticadas na rota Brasil-Peru. Tal equívoco teria sido ocasionado pela inclusão de trecho rodoviário no cálculo do frete marítimo Brasil-Chile. Ao excluir-se o trecho rodoviário, o frete Brasil-Chile seria até 25% mais econômico que o frete Brasil-Peru;

ii. em suas consultas com os usuários dos serviços de transporte *"roll-on, roll-off"* e *"break bulk"*, o MTPA não vem identificando queixas relativas a sobrepreço de tarifas. O principal problema para os usuários diria respeito ao mecanismo de *"waiver"* para a contratação de navios de bandeira estrangeira, aspecto que o MTPA tenciona resolver por meio da extensão da validade do *"waiver"* para um período de 12 meses;

iii. o MTPA considera que os objetivos do Convênio Brasil-Chile de fortalecer as respectivas marinhas mercantes e de promover o comércio bilateral vêm sendo alcançados;

iv. políticas de promoção da marinha mercante local também seriam utilizados em outros países e regiões, como os EUA e a União Europeia;

v. eventual denúncia do Convênio apenas dois anos após a sua renovação seria negativa do ponto de vista da segurança jurídica.

Em resposta a perguntas do representante do MRE, o representante do MTPA informou que os novos dados sobre tarifas de frete das rotas Brasil-Chile e Brasil-Peru apresentados pelo MTPA eram relativos a navios porta-contêineres. Sinalizou ainda a possibilidade de o MTPA vir a estudar solução de mais longo prazo para o caso do transporte do tipo *"roll-on, roll-off"* e *"break bulk"*, tendo em vista a inexistência de navios de bandeira brasileira ou chilena aptos para esses serviços.

A Secretária-Executiva da CAMEX informou que iria circular o novo documento do MTPA entre os membros do Gecex.

[redacted]

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Presidente, interino, do Comitê Executivo de Gestão - Gecex